



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.746, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.

"Institui no Município de Cruzeiro a "Festa do Peão de Boiadeiro", na forma que menciona."

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Cruzeiro a "Festa do Peão de Boiadeiro", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro, iniciando-se na quinta-feira e encerrando-se no domingo.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, fica autorizado a ceder local de sua escolha para a realização e promoção do evento, além de propiciar infra-estrutura necessária para sua organização.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 05 de outubro de 2006.

Prof. Celso de Almeida Lage Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquive-se. Em/05/de outubro de 2006.

Magno José de Abreu

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos